



Informações comunicadas pelos estados-membros a respeito do encerramento da pesca

(C/2023/269)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	23.9.2023
Duração	23.9.2023 – 31.12.2023
Estado-Membro	Portugal
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	RJU/9-C.
Espécie	Raia-curva (<i>Raja undulata</i>)
Zona	Águas da União da subzona 9
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	11/TQ194

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.